Embrapa Cód. 25400.16/0056-7

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ — IAPAR

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.1972, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.666 de 25.06.2012, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Café, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, na Parque Estação Biológica s/n - W3 Norte Final, Edifício Sede - CEP 70770-901, doravante designada simplesmente de Embrapa, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Gabriel Ferreira Bartholo, e, de outro lado, o Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757.0001-49, sediado em Londrina/PR, rodovia Celso Garcia Cid, km 375 - Três Marcos, CEP 86001-970, doravante designado simplesmente Convenente, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Florindo Dalberto, portador da cédula de identidade de nº 412.813/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, residente e domiciliado na rua Martin L. king nº 132, Curitiba - PR, CEP 86015-300, no intuito de em prol do Consórcio Brasileiro esforcos conjugarem Desenvolvimento do Café, coordenado pela Embrapa, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA, que será regido pela Lei nº 8.666, de 23/06/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.973/2004, no que couberem, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Termo tem como objeto a integração de esforços entre as Partícipes, para a execução, pela **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Café**, de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistentes em desenvolver atividades definidas nos projetos/planos de ação de pesquisa:

- Avaliação transcricional de genes relacionados com a Biossíntese de Caveol e Cafestol;
- II) Caracterização genotípica de plantas segregantes para resistência a ferrugem com marcadores atualmente disponíveis;
- III) Identificação de SNPs a partir de GBS Estratégia II;
- IV) Mapeamento genético de associação para qualidade baseados na diversidade do germoplasma do centro de origem de Coffea arabica;
- V) Plano Gerencial;
- VI) Desenvolvimento de marcadores e padronização da genotipagem de acessos de Coffea arabica;
- VII) Obtenção e pré-preparo de amostras para genotipagem.

PARECER
48.220/2016
PRISCILLA MARMENTINI
OAB/DF 26.341
24/05/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Termo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "PLANO DE TRABALHO", o qual, uma vez rubricado pelas partícipes passa a integrar o presente instrumento, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na condição de responsável técnica e executora dos trabalhos de pesquisa apoiados por meio deste Termo, a **Embrapa** reserva-se o direito de exercer autonomamente a condução e orientação das respectivas ações de pesquisa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

Os trabalhos objeto deste Termo serão executados nas dependências do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, localizado em Londrina/PR, rodovia Celso Garcia Cid, km 375 – Três Marcos, Caixa Postal 10.030, CEP: 86.057-970

- I) Laboratório de Biologia Molecular com seus equipamentos;
- II) Laboratório de Química com seus equipamentos;
- III) Campo Experimental, Viveiros, Estufas e Salas de Pesquisadores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições das Partícipes

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Termo, constituem atribuições das Partícipes:

#### I) Atribuições Comuns:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do outra Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo;
- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Termo de Cooperação;
- c) abster-se de mencionar o nome do outra Partícipe, para fins promocionais, sem o prévio consentimento do mesmo, por escrito;
- d) contratar seguro contra acidentes pessoais para os funcionários que irão desenvolver atividades nas dependências do IAPAR.

#### II) A Embrapa se compromete a:

- a) designar pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade da Embrapa, sem qualquer ônus de salários para o IAPAR, para atuarem no desenvolvimento das atividades referentes aos projetos/planos de ação de pesquisa mencionados na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) supervisionar e orientar a execução de todas as atividades objeto do presente Instrumento;
- c) facultar, ao IAPAR, acesso às informações relativas aos experimentos envolvidos nesta Cooperação.

PARECER
48.220/2016
PRISCILLA MARMENTINI
OAB/DF 26.341
24/05/2016

#### III) O IAPAR se compromete a:

- a) manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação deste Termo, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, aos pesquisadores da **Embrapa**, mediante assinatura de termo de responsabilidade e sigilo e reembolso do custo, quando for o caso, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades;
- b) permitir acesso dos pesquisadores da **Embrapa** às Salas de Pesquisadores do **IAPAR**, bem como destinar móveis e utensílios, sempre que isto se fizer necessário à execução do objeto deste Termo;
- c) informar mensalmente a frequência dos pesquisadores da **Embrapa** nas instalações do **IAPAR**;
- d) não admitir o acesso de pesquisadores da **Embrapa** em suas instalações nos períodos em que estiverem gozando férias regulamentares na **Embrapa**;
- e) avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da **Embrapa** que atuem no objeto deste Termo, expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela **Embrapa**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para supervisionar e coordenar a execução da Cooperação objeto deste Termo, a **Embrapa** e o **IAPAR** designam cada uma, um representante, conforme abaixo identificados:

#### a) Pela Embrapa:

Nome: Antonio Fernando Guerra, Chefe Adjunto de P&D da EMBRAPA Café

Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço de Trabalho: STN, Ed.Embrapa Sede, s nº - CEP 70.770-901

Telefone(s): 61-348-4010 E-mail: <u>chpd.cafe@embrapa.br</u>

#### b) Pelo IAPAR:

Nome: Tiago Pellini Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço de Trabalho: Rodovia Celso Garcia Cid 375 – CEP 86.057-970

Telefone: 43-3376-2003 E-mail: tpellini@iapar.br

## CLÁUSULA QUARTA – Da Carga Horária

Os pesquisadores a serem indicados pela **Embrapa** para execução deste Termo executarão suas atividades dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal do **Convenente**, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.

PARECER
48.220/2016
PISCILLA MARMENTINI
OAB/0F26.341
24/05/2016

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

A execução deste Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Partícipe a outra, cabendo a cada um suportar diretamente os ônus de sua participação.

### CLÁUSULA SEXTA - Divulgação Científica

Qualquer ação promocional em função deste Termo só poderá ocorrer mediante expressa autorização das Partícipes e em qualquer caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a Partícipe que o fizer obriga-se a não descumprir o presente Termo, consignando destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter gratuitamente pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação ou edição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pessoal

O pessoal envolvido na execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Partícipe, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.

### CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia

Qualquer das partícipes poderá extinguir o presente Termo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 90 (noventa) dias resguardados as atividades em andamento.

PARECER 48.220/2016
PRISCILLA MARMENTINI

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a Partícipe prejudicado rescindir o presente Termo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Cooperação será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, 18 de Julio de 2016

Gabriel Ferfejra Bartholo Gerente Geral da Embrapa Café

Diretor-Presidente do IAPAR

Testemunhas:

Nome:-CPF:

Paulo Ribeiro Rangei Supervisor Financeiro Mat. 272380

Embrapa Café

Nome: Tiago Pellini - IAPAR

CPF: 557.715.720-04

